

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

À Comissão de Licitação da CODEG

Processo nº 301090/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025

PHC SOLUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa TECHNICIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, nos seguintes termos:

1. Da exigência de visita técnica

A recorrente alega que a exigência de visita técnica seria desproporcional. Todavia, o edital foi claro ao estabelecer, no item 4.5.2, que “A não apresentação da referida declaração acarretará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências editalícias”.

Portanto, tratava-se de requisito objetivo e obrigatório para todos os licitantes. Se a empresa recorrente entendia que a exigência seria indevida, deveria ter apresentado impugnação ao edital no prazo previsto no item 14.2. Não o fazendo, aderiu tacitamente às condições do certame.

Além disso, a visita técnica se justifica pela necessidade de conhecimento prévio das instalações e da situação dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo propostas mais adequadas e evitando futuras falhas contratuais.

Assim, a PHC SOLUÇÕES cumpriu regularmente a exigência, enquanto a recorrente busca relativizar regra expressa do edital, o que afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

2. Da alegação sobre atestados e CAT

O item 5.17 do Termo de Referência exigiu apenas um atestado ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado no CREA ou CFT, que comprovasse experiência em manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e PMOC.

A PHC SOLUÇÕES apresentou atestado que cumpre integralmente tal exigência. O edital não exigiu comprovação de instalação ou desinstalação de equipamentos, sendo descabida a interpretação ampliativa feita pela recorrente.

3. Da validade dos documentos apresentados

O edital determinou que a documentação fosse encaminhada em nome da empresa licitante, com assinatura de representante legal. Todos os documentos da PHC foram

apresentados em conformidade com essa exigência, devidamente assinados e acompanhados do respectivo CNPJ, não havendo qualquer vício.

4. Da inobservância da forma exigida para o recurso

Nos termos do item 18.7 do edital, os recursos e contrarrazões devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, registrados em campo próprio e anexados em formato PDF, devidamente assinados.

Ocorre que a empresa recorrente TECHNICIAN não observou tal exigência, apresentando seu recurso em formato diverso. Este vício formal não pode ser relevado, visto que a regra editalícia é expressa e de cumprimento obrigatório para todos os licitantes, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Assim, o recurso não reúne as condições formais mínimas para ser conhecido, devendo ser rejeitado.

5. Da regularidade da decisão da Comissão

A decisão que declarou vencedora a PHC SOLUÇÕES LTDA está em estrita consonância com o edital e com a Lei nº 13.303/2016. O recurso da recorrente não demonstra qualquer ilegalidade ou descumprimento de requisito objetivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o não conhecimento do recurso interposto pela empresa TECHNICIAN, em razão do descumprimento da forma exigida pelo edital (item 18.7), e, subsidiariamente, o desprovisionamento do recurso, com a consequente manutenção da habilitação e adjudicação do objeto em favor da PHC SOLUÇÕES LTDA, por ser medida de direito e de justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anchieta/ES, 12 de setembro de 2025.

PHC SOLUÇÕES LTDA
AGUINALDO CARDOZO
e/ ou seu procurador
ADIRLEI CARDOZO
CPF: 095.519.327-30
RG: 2.208.725 - ES